



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de março de 2017

I

Série

Número 53

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 144/2017

Designa o Capitão José António Oliveira Dias, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, como representante do Governo da Região, na Comissão Nacional de Proteção Civil.

Resolução n.º 145/2017

Autoriza a celebração de 12 Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, ISSM, IP-RAM, e várias entidades parceiras, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM até 31 de dezembro de 2017.

Resolução n.º 146/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.

Resolução n.º 147/2017

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, na área afeta à estabilização da margem esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110, freguesia do Porto da Cruz.

Resolução n.º 148/2017

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Resolução n.º 149/2017

Autoriza a celebração de um contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Machico, entre a Região e o Município de Machico.

Resolução n.º 150/2017

Autoriza a celebração de um contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município da Ponta do Sol, entre a Região e o Município da Ponta do Sol.

Resolução n.º 151/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a participação nas despesas de eletricidade, em 2017.

Resolução n.º 152/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 7/20 da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação entre o Maçapez, Jangalinha e a Via Expresso no Porto da Cruz”.

Resolução n.º 153/2017

Autoriza a reversão, da parcela rústica com a área global, no solo, de 156 m2, localizada no Sítio de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 154/2017

Altera o ponto n.º 4 da Resolução n.º 711/2016, de 20 de outubro, que aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente às parcelas n.ºs 106, 108 e 112, necessárias à execução da obra de “Construção da Circular da Cidade do Funchal - Cota 200, 1.ª fase”.

Resolução n.º 155/2017

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral Ordinária da sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

Resolução n.º 156/2017

Admite o Agrupamento composto pelas sociedades denominadas “Rádio Girão, Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda. e ACIN - ICloud Solutions, Lda.”, como proponente para efeitos do processo de alienação da quota detida pela Região, representativa de 100% do capital social da “Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.”, que constitui objeto da venda direta.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 144/2017**

Considerando que, ao abrigo do artigo 36.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, foi criada a Comissão Nacional de Proteção Civil, enquanto órgão de coordenação em matéria de proteção civil;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da referida Lei, fazem parte daquela Comissão Nacional um representante de cada Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, resolveu:

1. Designar o Capitão José António Oliveira Dias, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Proteção Civil, tendo como seu suplente, o Engenheiro José Miguel Brazão Andrade da Silva Branco, Vogal do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
2. Revogar a Resolução n.º 95/2007, de 13 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 145/2017

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os concelhos da Região e em parceria com Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras através da prestação de apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2017 a execução do referido programa na

Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo, por forma a não deixar desprotegida, a população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM consubstancia-se na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que a sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa;

Considerando que a atual dotação 2017 disponível no ISSM, IP-RAM para o PEA RAM é de € 1.291.619,00;

Considerando que as entidades parceiras dispõem de um saldo apurado a 31/12/2016 no montante total de € 384.011,36;

Considerando que, deste modo, para efeitos de apoio à população, no âmbito do PEA RAM 2017, está disponível o montante total de € 1.675.630,36, correspondente ao somatório dos dois anteriores referidos valores;

Considerando que face a esse montante disponível é possível incrementar em 10% os níveis de execução do PEA RAM, com efeitos a partir de abril de 2017, passando dos atuais € 130.101,88 para € 142.813,86, e que nesses termos, esgota-se a totalidade da dotação disponibilizada no Orçamento da Segurança Social para esse efeito, assegurando-se, por outro lado, a continuidade do programa até 31 de dezembro de 2017.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as insti-

- tuições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM até 31 de dezembro de 2017:
- a) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
 - b) Associação Santana Cidade Solidária;
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento;
 - g) Fundação João Pereira;
 - h) Fundação Mário Miguel;
 - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
 - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
 - l) Santa Casa de Misericórdia do Funchal.
2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, de um apoio financeiro até ao montante total de € 1.291.619,00 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e dezanove euros), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:
- a) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, até ao montante de € 5.871,22 (cinco mil, oitocentos e setenta e um euros e vinte e dois cêntimos);
 - b) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de € 11.797,95 (onze mil, setecentos e noventa e sete euros e noventa e cinco cêntimos);
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante de € 230.014,98 (duzentos e trinta mil, catorze euros e noventa e oito cêntimos);
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, até ao montante de € 276.539,67 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove euros e sessenta e sete cêntimos);
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de € 313.076,24 (trezentos e treze mil setenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos);
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento, até ao montante de € 19.704,53 (dezanove mil, setecentos e quatro euros e cinquenta e três cêntimos);
 - g) Fundação João Pereira, até ao montante de € 21.002,76 (vinte e um mil, dois euros e setenta e seis cêntimos);
 - h) Fundação Mário Miguel, até ao montante de € 3.762,35 (três mil, setecentos e sessenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos);
 - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de € 34.532,46 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois euros e quarenta e seis cêntimos);
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico, até ao montante de € 39.566,50 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos);
 - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, até ao montante de € 114.229,24 (cento e catorze mil, duzentos e vinte e nove euros e vinte e quatro cêntimos);
 - l) Santa Casa de Misericórdia do Funchal, até ao montante de € 221.521,10 (duzentos e vinte um mil, quinhentos e vinte e um euros e dez cêntimos).
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos, na modalidade de apoio eventual, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção de financiamento para o PEA RAM, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
- a) Uma primeira *tranche* de apoio em montante a determinar pelo ISSM, IP-RAM correspondente ao diferencial entre as necessidades de financiamento para os meses de janeiro a maio de 2017 e o saldo na posse da instituição parceira a 31-12-2016, decorrente dos apoios recebidos no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM para o funcionamento do PEA RAM, designadamente a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1023/2016, de 22 de dezembro, cuja disponibilização ocorrerá de imediato aquando da outorga do correspondente acordo.
 - b) As *tranches* de financiamento seguintes, em montante e em número a definir pelo ISSM, IP-RAM, terão de ser pagas no decurso de 2017, em função da avaliação e decisão daquele Instituto, julgada oportuna a cada momento.
- 4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa até 31-12-2017.
 - 4.2. O saldo na posse das entidades parceiras apurado a 31-12-2016, advindo de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, reverte para o funcionamento do programa no ano de 2017, observando as disposições, regras e demais condições já definidos.
 - 4.3. O eventual saldo remanescente que fique na posse das entidades parceiras, incluindo o inerente aos presentes apoios, conforme n.º 2 anterior pode, por decisão do ISSM, IP-RAM, ser utilizado para financiar despesas do programa do ano de 2018.
 - 4.4. Por decisão da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, poderão ser efetivados ajustamentos nos montantes máximos dos apoios a conceder pelo ISSM, IP-RAM, a ca-

da instituição parceira individualmente considerada, desde que seja respeitada a dotação orçamental disponibilizada para o mesmo programa no montante de € 1.291.619,00.

5. Os acordos produzem efeitos à data da sua celebração.
6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de € 1.291.619,00 tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2017, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, Fundo DA113018/ Económica D.04.07.03.02.25 e tem compromisso registado sob o n.º 2801 701 620.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 146/2017

Considerando que a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) é uma instituição privada sem fins lucrativos destinada a gerir e a dinamizar a Orquestra Clássica da Madeira, a promoção da música e a formação de jovens músicos;

Considerando que a ANSA visa manter uma oferta de referência artística na Região Autónoma da Madeira pela promoção de concertos de qualidade na área da música erudita, como complemento educacional dos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a ANSA prossegue finalidades de carácter socioeconómico e educacional, tais como a promoção da prática musical e do eficaz desempenho técnico e artístico dos músicos, alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira., Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a formação de jovens músicos é desenvolvida em complemento do ensino ministrado no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, sendo essencial à consolidação dos conhecimentos musicais adquiridos pelos alunos;

Considerando que em cumprimento da sua missão de formação de músicos de excelência, a ANSA desenvolve um conjunto de eventos musicais através dos quais é dado oportunidade aos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de conhecerem e experienciarem obras de compositores de diversas épocas;

Considerando que a existência de uma orquestra profissional garante aos alunos a possibilidade de desenvolverem a sua formação em contexto de trabalho e aos professores da formação tecnológica da escola profissional o exercício da atividade profissional;

Considerando que a ANSA garante, ainda, como complemento do ensino, a oferta de oportunidades de formação e estágio a jovens músicos dentro e fora da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a ANSA não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atribuições;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas atividades;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação definir a política regional nos setores da educação, da educação especial, da formação profissional, da ciência e tecnologia e da juventude, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 35.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) uma comparticipação financeira que não excederá os € 800.000,00 (oitocentos mil euros) a processar em quatro prestações anuais, uma por cada trimestre.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação económica D.04.07.01.00.00 e orgânica 47.0.01.01.01 do orçamento de funcionamento do Gabinete do Secretário Regional de Educação.
6. A presente despesa tem o número de compromisso CY51705179.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 147/2017

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, a suspensão parcial de planos municipais pode ser determinada por resolução do Conselho de Governo, em casos de reconhecido interesse regional, ouvidas as câmaras municipais abrangidas pela incidência territorial da suspensão;

Considerando os temporais que assolaram a Ilha da Madeira nos dias 28 e 29 de novembro de 2013, que provocaram inúmeros e avultados prejuízos decorrentes de deslizamentos, derrocadas e transbordamentos de linhas de água, com especial incidência nas freguesias do Porto da Cruz, do Santo da Serra e de S. Roque do Faial;

Considerando a instabilização verificada na margem esquerda da Ribeira do Junçal, na freguesia do Porto da Cruz que levou ao escorregamento dos terrenos envolventes, à inoperacionalidade da ER 110, que constitui o principal acesso ao centro da freguesia;

Considerando as condições instáveis e de perigosidade supra referidas afigura-se de essencial e de capital importância proceder-se à estabilização da margem esquerda da Ribeira do Junçal de forma a viabilizar a reabilitação de todas as infraestruturas afetadas;

Considerando que a zona em causa se encontra definida no Plano Diretor Municipal de Machico como sendo de prados naturais e outros, impedindo desta forma qualquer tipo de intervenção;

Considerando que foi ouvida a Câmara Municipal de Machico;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, resolveu:

Um - Ratificar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, na área afeta à estabilização da margem esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110, freguesia do Porto da Cruz.

Dois - A presente suspensão tem como documentos anexos a esta resolução, dela fazendo parte integrante, o extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico, assinalando a área suspensa (Anexo I), a

listagem dos artigos suspensos do regulamento do Plano Diretor Municipal de Machico (Anexo II), e as Medidas Preventivas (Anexo III).

Três - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

Quatro - Proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo I da Resolução n.º 147/2017, de 16 de março

Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico



Anexo II da Resolução n.º 147/2017, de 16 de março

Artigos suspensos do Plano Diretor Municipal de Machico

Os artigos do regulamento do Plano Diretor Municipal de Machico suspensos por esta Resolução são os artigos 34.º, 35.º, 36.º, 40.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 54.º, e 55.º, na área delimitada no Anexo I.

Anexo III da Resolução n.º 147/2017, de 16 de março

Medidas preventivas

Artigo 1.º
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, identificada no anexo I.

Artigo 2.º
Âmbito material

Na área identificada no anexo I, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território, as seguintes operações:

- 1.1. Operações de loteamento e obras de urbanização;
- 1.2. Obras de construção civil, ampliação, alteração ou reconstrução, com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;
- 1.3. Trabalhos de remodelação de terrenos;
- 1.4. Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença;
- 1.5. Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º
Âmbito temporal

A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano de ordenamento do território, novo, revisado ou alterado, que inclua a área identificada no Anexo I.

Artigo 4.º
Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

Resolução n.º 148/2017

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, foi criada a “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 100% do capital social, no valor nominal de € 59.129.505,00;

Considerando que esta empresa foi reclassificada para efeitos de contas nacionais, integrando o perímetro da Administração Pública Regional;

Considerando que, nos termos legalmente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, que aprova o Código das Sociedades Comerciais, com as suas sucessivas alterações, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, até ao montante de € 17.419.073 (dezasete milhões, quatrocentos e dezanove mil, setenta e três euros).
2. Delegar no Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, Classificação Económica 09 06 07 E0 00, Fonte de financiamento 111, Programa 043, Medida 008, Atividade 157, Centro Financeiro M100600, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso CY51705280.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 149/2017

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto;

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

Considerando que historicamente, cabia também à Região Autónoma da Madeira a organização dos serviços públicos de transporte de passageiros em todos os municípios da região, detendo por isso um profundo conhecimento e experiência na organização daqueles serviços que lhe permite continuar a assumir essa competência;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de Contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira vinham sendo, até à entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, explorados em regime de títulos de concessão, carreira a carreira, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, mediante requerimento da iniciativa dos operadores interessados;

Considerando que importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

Considerando que é do interesse público promover uma articulação entre os serviços de transporte público de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal;

Considerando que as autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e o município de Machico consideram que, através da celebração do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros naquele município, se promoverá uma melhor articulação entre ambos, uma melhoria da qualidade do serviço público prestado às populações e uma maior eficiência na sua gestão e exploração;

Considerando que a exploração do serviço público de transporte de passageiros deverá ser realizada segundo princípios de equilíbrio económico-financeiro e de boa e eficiente gestão dos recursos públicos para que o esforço a cargo da Região Autónoma da Madeira com o financiamento dos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros na Região não seja superior ao valor global de financiamento atribuído em 2015 e, se possível, tender-se para um serviço público autossustentável;

Considerando que o município de Machico já manifestou previamente a sua anuência à celebração do Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no seu município.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Machico, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Machico.

2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Machico, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato Interadministrativo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 150/2017

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto;

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

Considerando que historicamente, cabia também à Região Autónoma da Madeira a organização dos serviços públicos de transporte de passageiros em todos os municípios da região, detendo por isso um profundo conhecimento e experiência na organização daqueles serviços que lhe permite continuar a assumir essa competência;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de Contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira vinham sendo, até à entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, explorados em regime de títulos de concessão, carreira a carreira, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, mediante requerimento da iniciativa dos operadores interessados;

Considerando que importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

Considerando que é do interesse público promover uma articulação entre os serviços de transporte público de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal;

Considerando que as autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e o município da Ponta do Sol consideram que, através da celebração do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros naquele município, se promoverá uma melhor articulação entre ambos, uma melhoria da qualidade do serviço público prestado às populações e uma maior eficiência na sua gestão e exploração;

Considerando que a exploração do serviço público de transporte de passageiros deverá ser realizada segundo princípios de equilíbrio económico-financeiro e de boa e eficiente gestão dos recursos públicos para que o esforço a cargo da Região Autónoma da Madeira com o financiamento dos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros na Região não seja superior ao valor global de financiamento atribuído em 2015 e, se possível, tender-se para um serviço público autossustentável;

Considerando que o município da Ponta do Sol já manifestou previamente a sua anuência à celebração do Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no seu município.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município da Ponta do Sol, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ponta do Sol.
2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município da Ponta do Sol, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato Interadministrativo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 151/2017

Considerando os encargos que as Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, têm com o funcionamento e manutenção do Convento.

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face a essas despesas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2017.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.530,00 (mil, quinhentos e trinta euros).
3. Estipular que o contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública 44.01.01.00, Classificação Económica 04.07.01.-00.00, Atividade 253, Programa 059, Medida 067, Fonte de Financiamento 111, compromisso n.º CY51705070.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 152/2017

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre o Maçapez, Jangalinha e a Via Expresso no Porto da Cruz”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 7.761,60 (sete mil e setecentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 7/20 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José da Conceição Teixeira Mendes e mulher Maria Idalina Carvalho de Lemos Mendes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 153/2017

Considerando que, através de escritura de aquisição outorgada a 7 de outubro de 2011, a Região Autónoma da Madeira adquiriu uma parcela rústica, localizada no Sítio de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, município do Funchal, com a área global, no solo, de cento e cinquenta e seis metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sob parte do artigo 50 secção “AK,” necessária a obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria e aos Três Paus de Viana.”

Considerando que, em virtude de uma alteração do projeto inicial, a parcela adquirida não foi utilizada na referida obra.

Considerando que, o Conselho de Governo, através da Resolução de Governo n.º 157/2016, de 04 de abril, publicada no JORAM, I Série n.º 59, de 04/04, resolveu desistir da expropriação da parcela.

Considerando que os expropriados manifestaram, dentro do prazo legalmente fixado, interesse na reversão da área expropriada.

Considerando que o prédio em referência reveste caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que a parcela a reverter foi precedida de avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, e que o valor apurado perfaz a quantia de € 7.010,46 (sete mil e dez euros e quarenta e seis cêntimos), tendo sido objeto de homologação pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a reversão, nos termos do preceituado no artigo 5.º do Código das Expropriações, da parcela rústica com a área global, no solo, de cento e cinquenta e seis metros quadrados, localizado no Sítio de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo cinquenta secção “AK” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número seis oito quatro dois barra dois zero um um um um dois oito.
2. Autorizar a celebração com o José Tomé Abreu e mulher Maria Fernanda de Freitas Abreu, da escritura de reversão, pelo montante de € 7.010,46 (sete mil e dez euros e quarenta e seis cêntimos).
3. Aprovar a minuta da escritura de reversão.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 154/2017

Considerando que pela Resolução n.º 711/2016, de 20 de outubro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente às parcelas n.ºs 106, 108 e 112, necessárias à execução da obra de “Construção da Circular da Cidade do Funchal - Cota 200, 1.ª fase”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, resolveu promover a alteração do ponto n.º 4 da Resolução n.º 711/2016, de 20 de outubro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 155/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, resolveu mandar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Ordinária da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., que se prevê ter lugar no dia 29 de março do corrente ano, pelas dez horas no Palácio do Governo Regional sito à Avenida Zarco, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 156/2017

No âmbito do processo de alienação da quota detida pela Região Autónoma da Madeira no capital social da “Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.”, aprovado através do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M de 2 de agosto, e nos termos do caderno de encargos aprovado em anexo ao mencionado diploma, ficou estabelecido que o processo de alienação da referida quota seria efetuado através de uma venda direta de 100% das quotas representa-

tivas do capital social da “Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.”.

Nos termos do caderno de encargos, o procedimento integrou uma única fase, tendo por fim a apresentação de propostas vinculativas por um investidor, individualmente, ou a mais investidores, em agrupamento, que formulassem proposta de aquisição da referida quota, na perspetiva de investimento estável e de longo prazo, e que se identifiquem com os objetivos estabelecidos para o presente processo de alienação.

O prazo para a apresentação de propostas vinculativas de aquisição da quota objeto do processo de venda direta terminou às 23 horas e 59 minutos do passado dia 23 de novembro de 2016, nos termos do Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares n.º 406/2016, de 24 de outubro, publicado na 2.ª série, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 186, de 24 de outubro de 2016, não se tendo verificado a receção de qualquer proposta no final do prazo inicialmente fixado de 30 dias.

Mediante o Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus n.º 449/2016, de 24 de novembro, publicado na 2.ª série, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 208, de 24 de novembro de 2016, foi fixado novo prazo de 90 dias para a apresentação de propostas vinculativas de aquisição da quota objeto do processo de venda direta, que terminou às 23 horas e 59 minutos do passado dia 22 de fevereiro de 2017, tendo sido recebida uma proposta vinculativa que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M de 2 de agosto, levou a Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus - ao abrigo dos poderes que lhe foram conferidos mediante o artigo 8.º do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M, de 2 de agosto, e no âmbito do poder discricionário conferido ao Governo Regional de considerar as condições e os termos apostos nas propostas como adequados ou não à salvaguarda do interesse público da Região e à boa persecução dos fins que nortearam a conceção e conclusão do processo de alienação em causa - a notificar o Agrupamento constituído pela “Rádio Girão, Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda. e ACIN - ICloud Solutions, Lda.” para, até às 17h do dia 3 de março de 2017, proceder à reformulação da sua proposta financeira vinculativa, de modo a que fossem clarificadas, as reservas quanto ao cumprimento do regulamentado.

Terminado este último prazo, foi apresentada uma proposta reformulada da autoria do Agrupamento proponente, com registo de entrada na Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus com o n.º 946, de 3 de março de 2017.

Face ao conteúdo do documento apresentado, a Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus submeteu a proposta financeira vinculativa, ao Conselho de Governo, órgão competente para proceder à apreciação dos proponentes e das respetivas propostas vinculativas apre-

sentadas para, nos termos e para efeitos do artigo 7.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M, de 2 de agosto, bem como do n.º 1 da cláusula décima quarta, do Caderno de Encargos aprovado em anexo ao mencionado diploma, e ainda para efeitos do n.º 2 da cláusula décima segunda, do mesmo caderno de encargos, aprovar uma resolução na qual se determine admitir como proponente no presente processo de alienação o Agrupamento constituído pela “Rádio Girão, Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda. e ACIN - ICloud Solutions, Lda.”, e, ainda, para que se proceda à notificação do referido proponente convidando-o a melhorar o conteúdo da sua proposta, no que concerne à apresentação da minuta do contrato de sociedade da pessoa coletiva constituída pelas entidades que o integram, bem como à prestação de esclarecimentos diversos, relativos à proposta vinculativa.

Assim:

Ao abrigo do artigo 7.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M de 2 de agosto, bem como nos termos do n.º 1 da cláusula décima quarta e para efeitos do n.º 2 da cláusula décima segunda, do caderno de encargos aprovado em anexo ao referido Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, resolveu:

- 1 - Admitir o Agrupamento composto pelas sociedades comerciais por quotas “Rádio Girão, Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda. e ACIN - ICloud Solutions, Lda.”, como proponente para efeitos do processo de alienação da quota detida pela Região Autónoma da Madeira, representativa de 100% do capital social da “Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.”, que constitui objeto da venda direta, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M, de 2 de agosto, assim como do caderno de encargos, aprovado no anexo ao referido diploma.
- 2 - Determinar que a Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus proceda à notificação do mencionado Agrupamento, proponente único identificado no ponto anterior, convidando-o para, no prazo de 20 dias, articular com o Governo Regional a determinação dos termos finais do Contrato de Cessão de Quotas e prestar os esclarecimentos formais legalmente exigíveis, relativos à proposta vinculativa de aquisição que submeteu, conforme documento que se anexa à presente resolução e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência do Governo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)